



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 19/15

fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8/15

DOCUMENTO N.º 361/15

Dispõe sobre o reajuste salarial de 7% sobre o salário base dos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.

Proc. nº 8425/15

Art. 1º - É concedido o reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário base, o abono alimentação às referências "A" a "R", e ao valor da hora/aula para professores substitutos e titulares PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007; pela Lei Complementar nº 555, de 12 de dezembro de 2008; pela Lei Complementar nº 613, de 26 de março de 2010, pela Lei Complementar nº 688, de 24 de fevereiro de 2012, pela Lei Complementar nº 710, de 27 de março de 2013, e pela Lei Complementar nº 750, de 20 de março de 2014, ficam reajustados de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) para R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais) para R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), respectivamente.

5



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 19/15

fl. 04

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 19/15

fl. 05

ANEXO

Valores do Abono Alimentação

I – SERVIDORES

a) Até a referência “J”, com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais	R\$ 422,00
b) Referência “K”, com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula	R\$ 294,00
c) Referência “K”, com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula	R\$ 223,00
d) Referência maior ou igual a “L”	R\$ 223,00
e) Jornada de 24 horas semanais	R\$ 136,00

II – CONTRATADOS CELETISTAS.....	R\$ 136,00
---	-------------------

5